



**DECRETO Nº. 15.312/2023
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Fica instituído no Município de Santa Rita do Sapucaí
o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço de
Outro Município - DANFOM.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí – Estado de Minas Gerais,
no uso das atribuições legais que lhe confere inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica
Municipal,;

DECRETA:

Art. 1º - O **DANFOM** deverá ser utilizado como instrumento de conversão
de nota fiscal de serviço emitida por prestador de outro município, para fins de
enquadramento à legislação tributária municipal com relação a cadastro, responsabilidade
tributária, alíquota correspondente ao código de atividade e demais dados pertinentes.

Art. 2º - O tomador de serviço fica obrigado a exigir a emissão do
DANFOM em todas as operações de prestação de serviços realizada dentro do Município
de Santa Rita do Sapucaí por empresa estabelecida em outro município, nos seguintes
casos:

I - Tomador estabelecido no Município de Santa Rita do Sapucaí,
independente da atividade prestada e local de incidência do imposto;

II - Tomador estabelecido fora do Município de Santa Rita do Sapucaí que
contrate serviço cujo ISSQN é devido neste Município.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo
sujeitará o tomador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - O prestador de serviço de outro município deverá gerar o
DANFOM nas seguintes situações:

I - Quando o tomador de serviço for estabelecido no Município de Santa
Rita do Sapucaí, independente da atividade prestada e local de incidência do imposto;



II - Nas atividades cujo imposto é devido no Município de Santa Rita do Sapucaí, independente do local do estabelecimento do tomador.

Art. 4º - O prestador de serviço obrigado à emissão do DANFOM deverá efetuar o auto-cadastramento eletronicamente para a liberação do primeiro acesso ao Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados do ISSQN, o qual ficará sujeito à análise cadastral e enquadramento fiscal pela autoridade fazendária.

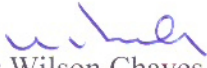
Art. 5º - O DANFOM deverá ser emitido no Sistema Eletrônico do ISSQN, informando todos os dados que constam no documento fiscal originário.

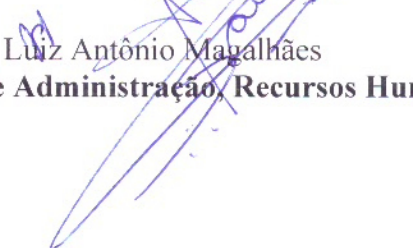
Art. 6º - O tomador de serviço referido no art. 2º deste Decreto deverá validar o DANFOM no Sistema Eletrônico do ISSQN, sendo esse procedimento a única maneira de realizar a escrituração fiscal do serviço tomado de prestador estabelecido fora do Município.

Art. 7º - Revoga-se o Decreto Nº 15.262/2022, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças